



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.001, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.
(DOM 06.01.2023 – N. 5500, ANO XXIV)

DISPÕE sobre o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos nas escolas públicas municipais do município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O Poder Executivo promoverá o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos nas escolas públicas em quantidade adequada às necessidades das estudantes de baixa renda.

Art. 2.º O fornecimento de absorventes higiênicos tem por finalidade a prevenção de doenças bem como evitar a evasão escolar.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor após decorridos trezentos e sessenta e cinco dias de sua publicação oficial.

Manaus, 06 de janeiro de 2023.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito de Manaus, em exercício

Este texto não substitui o publicado no DOM de 06.01.2023 – Edição n. 5500, Ano XXIV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 06 de janeiro de 2023.

Ano XXIV, Edição 5500 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 3.001, DE 06 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE sobre o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos nas escolas públicas municipais do município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O Poder Executivo promoverá o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos nas escolas públicas em quantidade adequada às necessidades das estudantes de baixa renda.

Art. 2.º O fornecimento de absorventes higiênicos tem por finalidade a prevenção de doenças bem como evitar a evasão escolar.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor após decorridos trezentos e sessenta e cinco dias de sua publicação oficial.

Manaus, 06 de janeiro de 2023.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito de Manaus, em exercício

LEI Nº 3.002, DE 06 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE sobre a manutenção periódica de aparelhos esfigmomanômetros utilizados nos sistemas de saúde do município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Todos os ambientes de uso público e privado, no município de Manaus, devem enviar, para manutenção periódica anual, os aparelhos esfigmomanômetros, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos usuários.

Art. 2.º Os aparelhos esfigmomanômetros devem ser inspecionados pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas (IPEM/AM), órgão essencial para atestar a funcionalidade dos respectivos aparelhos.

§ 1.º É de responsabilidade direta dos administradores dos ambientes públicos e privados encaminhar os aparelhos para o IPEM/AM.

§ 2.º Os aparelhos de uso privativo também devem ser inspecionados pelo IPEM/AM, sendo de seu proprietário a responsabilidade do envio para o referido órgão.

§ 3.º A fiscalização das condições de uso dos aparelhos esfigmomanômetros será realizada pelo órgão indicado pela Prefeitura Municipal de Manaus.

§ 4.º O descumprimento desta Lei acarretará multa de três Unidades Fiscais do Município, que será lavrada em auto de infração, constituído em dívida ativa municipal no caso do não pagamento.

Art. 3.º Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – inspeção periódica: um ano após a fabricação do produto;

II – inspeção de manutenção: sempre que o aparelho passar por reparos técnicos, objetivando preservar as características do aparelho e as suas condições de uso.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 06 de janeiro de 2023.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito de Manaus, em exercício

LEI Nº 3.003, DE 06 DE JANEIRO DE 2023

CONSIDERA de Utilidade Pública o Instituto Carlos Augusto (ICA).

O **PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,